



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 967/2018

DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA-SE DE ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA, LOCALIZADA NA VILA MOCÓ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA**, a Escola localizada na Vila Mocó.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Dezembro de 2018.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal
DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma do Grupo Escolar José Campos Filho, em favor A Empresa: **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26, com sede na Rua Valdeci Sales, S/N, Centro, Areia de Baraunas – PB, CEP: 58.732-000, representada pelo Sr. **VALMIR BRITO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 087.650.474-86 e RG:3151234 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alberto Lustosa, S/N, Maternidade, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado a melhor proposta no valor Global de **R\$ 79.909,67 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 03 de dezembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:65D287C2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma do Grupo Escolar José Campos Filho, em favor A Empresa: **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26, com sede na Rua Valdeci Sales, S/N, Centro, Areia de Baraunas – PB, CEP: 58.732-000, representada pelo Sr. **VALMIR BRITO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 087.650.474-86 e RG:3151234 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alberto Lustosa, S/N, Maternidade, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado a melhor proposta no valor Global de **R\$ 79.909,67 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 03 de dezembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:F491B9D5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 966/2018**

LEI Nº 966/2018 DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA(PB) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a proceder a atualização na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, de acordo com a Tabela Única do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina o Art. 169 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:B7606617

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 967/2018**

LEI Nº 967/2018 DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA-SE DE ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA, LOCALIZADA NA VILA MOCÓ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA**, a Escola localizada na Vila Mocó.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:D6737239

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 968/2018**

LEI Nº 968/2018 DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanidade

Em sessão do dia: 29, 11, 2018


PRESIDENTE

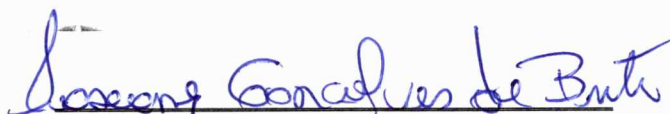
DENOMINA-SE DE ESCOLA
MUNICIPAL ANTONIO
ZACARIAS DE SOUZA,
LOCALIZADA NO VILA MOCÓ,
NA CIDADE DE
ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA**, a escola localizada na Vila Mocó.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 23 de novembro de 2018.


JOSEANE GONÇALVES DE BRITO
Vereadora Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2018 – Denominação de Escola Municipal, na Cidade de Itaporanga(PB), de autoria da vereadora Joseane Gonçalves de Brito.

I – Relatório

De autoria da vereadora Joseane Gonçalves de Brito, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 25/2018, que passa a denominar de Escola Municipal Antônio Zacarias de Souza, a escola localizada na Vila Mocó, nesta cidade.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de escola municipal, de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal, que decidiu homenagear o Senhor Antônio Zacarias de Souza, um cidadão que deu sua contribuição no desenvolvimento deste município.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 25/2018, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 27 de novembro de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente

Jucivan de Araújo
Vereador/Relator

Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159

Nome do Exat: Antônio Zacarias de Sousa

C.P.L.

Pág. 01



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

[Handwritten signature]

ABERTURA: 17.09.2014 ÀS 09:00 HORAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

OBJETO:	Construção de uma UNIDADE ESCOLAR com 04 (quatro) salas de aula no Município de Itaporanga – PB.
VENCEDOR:	
VALOR:	
ANEXOS:	1. Ofício da Secretaria de Educação solicitando a contratação 2. Projeto Básico 3. Despacho do Prefeito 4. Portaria nº 186/2013 5. Dotação Orçamentária 6. Disponibilidade Financeira 7. Termo de Autuação do Processo 8. Protocolo do Processo 9. Minuta do Edital e Anexos 10. Ofício da CPL – Assessoria Jurídica 11. Parecer Jurídico 12. Edital e Anexos 13. Aviso de Licitação 14. Publicação do Aviso de Licitação 15. Documentação de Habilitação 16. Proposta Comercial 17. Mapa de Apuração 18. Termo de Desistência de Recurso da Fase de Habilitação 19. Ata de Abertura da Licitação 20. Relatório 21. Termo de Adjudicação 22. Publicação do Termo de Adjudicação 23. Termo de Homologação 24. Publicação do Termo de Homologação 25. Contrato 26. Extrato de Contrato 27. Publicação do Extrato de Contrato 28. Ordem de Serviço 29. Termo de Encerramento

AVISO

Publicado no Diário
dos Municípios FAMUP
Edição 1164
Data 29/08/2014

AVISO DOE

Publicado no Diário
dos Municípios FAMUP
Edição
Data 29/08/2014

[Handwritten signature: Gildene Gonçalves de Brito]

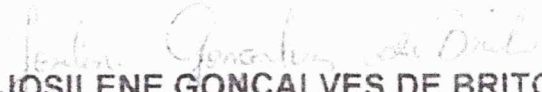


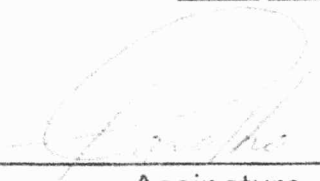
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

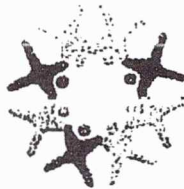
Por meio deste, solicito que seja autorizado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tomar medidas necessárias para realização de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação pertinente para contratação de empresa do ramo de obras e serviços de engenharia com o objeto de Construção de uma UNIDADE ESCOLAR com 04 (quatro) salas de aula no Município de Itaporanga - PB, conforme Projeto Básico em anexo, estimado no valor total de R\$ 560.635,79 (quinhentos e sessenta mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), firmado entre o Município de Itaporanga-PB e o Governo do Estado da Paraíba – Secretaria do Estado da Educação, de acordo com o Convênio N° 417/2014.
Itaporanga – PB, 28 de julho de 2014.

Atenciosamente,


JOSILENE GONÇALVES DE BRITO
Secretária de Educação

PROCOLO Recebi em ____ / ____ / ____  Assinatura

Excelentíssimo Senhor
AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional
Município de Itaporanga-PB
N E S T A



PACTO
PELO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DA PARAIBA
Contrapartida Solidária

C.P.L.
Pág. 03

(Handwritten signature)

PLANO DE TRABALHO

(Decreto nº34827 de 17/03/2014)

1. DO PROPONENTE

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Itaporanga		CNPJ: 08.940.694/0001-59	
ENDEREÇO: R. João Pessoa, s/n - Centro		CIDADE: Itaporanga	UF: PB
CEP: 58.780-000	TELEFONE: (83) 3451-2381		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	PRAÇA DE PAGAMENTO: Itaporanga
NOME DO RESPONSÁVEL: Audi Berg Alves de Carvalho			CPF: 226.095.124-49
RG/Orgão expedidor 581.247 SSP/PB	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Gestor	MATRÍCULA:
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 80 - Centro		CEP: 58.780-000	

2. DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO				
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS DE AULA, CONFORME PROJETO PADRÃO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		Meses 12				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Melhorar as condições de atendimento aos alunos da rede municipal de educação.						
MODALIDADE DO OBJETO						
☒ OBRA NOVA. ☐ AMPLIAÇÃO. ☐ REFORMA. ☐ CESSÃO DE BEM. ☐ DOAÇÃO DE BEM.						
☐ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ☐ AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. ☐ SERVIÇOS.						
☐ OBRA DO ESTADO. ☐ SERVIÇOS DO ESTADO. ☐ OUTROS.						
METAS						
Meta Nº:	Especificação	Indicador físico		valor R\$	Prazo	
		Und.	Quant.		início	Termino
01	Construção de escola com quatro salas de aula	m²	460,00	580.635,79	01/06/2014	01/06/2015

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Valor Concedente
444041	Contribuição (capital)	R\$ 580.635,79

CARLA VALERIA
99524640

(Handwritten signature)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor
Jan/xx		Jul/2014	140.158,95
Fev / xx		Ago/2014	140.158,95
Mar / xx		Set/2014	140.158,94
Abr / xx		Out/xx	
Mai/xx		Nov/xx	
Jun/2014	140.158,95	Dez/xx	

4. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA**METAS PACTUADAS**

AÇÃO 1 - Articular junto às Secretarias Municipais, notadamente as de educação e saúde, a execução de atividades que identifiquem, por meio do Programa Saúde da Família – PSF, através das visitas dos agentes comunitários de saúde nas residências, pessoas (jovens, adultas e idosas) em nível de analfabetismo. Uma vez identificados, os agentes comunitários de saúde devem preencher formulário de matrícula e encaminhá-los à secretaria de educação do respectivo município, com a finalidade de matricular a pessoa em nível de analfabetismo na unidade escolar mais próxima a sua residência. Feita a matrícula, deve o agente comunitário de saúde verificar se a pessoa em nível de analfabetismo encontra-se frequentando as aulas e registrar a informação no relatório de visita, que deverá ser encaminhado à secretaria de educação do município. A cada seis meses, deverá o(a) secretário(a) de educação municipal encaminhar à Secretaria de Estado da Educação relatório acerca das atividades descritas na contrapartida solidária.

AÇÃO 2 - Elaborar Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação vigente, ou apresentar a lei municipal que aprovou o referido Plano

AÇÃO 3 - Instalar os Conselhos Municipais de: i) Educação, ii) Fundeb, iii) Alimentação escolar ou apresentar a lei municipal que os aprovou bem como a ata de posse da atual composição.

AÇÃO 4 - Comprovar a aplicação de 30% dos recursos da Alimentação Escolar na aquisição de produtos / alimentos a produtores cadastrados como Agricultores Familiares.

Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Itaporanga, 27 de maio de 2014.

Audiberg Alves de Carvalho

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
Proponente

Aprovação pela Concedente

Aprovado

João Pessoa, de de 2014.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Concedente

G.R.L.

Pág. 04

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.568

João Pessoa - Sábado, 28 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

Secretaria de Estado da Educação

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Registro Civil: 14-80298-0
Nº do Instrumento: 0417/2014
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULAS, CONFORME EDITAL DO PACTO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PB
Valor: R\$ 560.200,79
Classificação Funcional-Programática
22.101.12.361.0000.0760.0287.4440.41103
Período da Vigência do Instrumento 16/6/2014 A 16/6/2015
Data da Assinatura: 16/6/2014
MARCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANO ORÇAMENTÁRIO	PLANO DE CONTAS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	DATA EMISSÃO
220001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	01	CREDITO EM CONTA		12812	01/07/2014
001	BANCO DO BRASIL	001	BANCO DO BRASIL		56.063,1	
1618	CIDADE VERDE	2176	ITAPORANGA P			
	000011000,4		000030913,3			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOR	007637				
	08940694000159	8357	017695-1/1 FR103		56.063,1	
CINQUENTA E OITO MIL SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS *****						
ARQUIVAMENTO PGTO.CONV.417/14-NE 8357.						

C.P.L.

Pág. 05

LLA
[Signature]



C.P.L.
Pág. 06
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 417/2014 - PACTO EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

I - PARTES

Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA** portadora do R.G nº 675. 893 SSP/PB e do CPF/MF nº 410.897.774-49 com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário **CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 684.484 SSP/PB e do CPF/MF nº 373.801.094-72, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolin Araruna, 520, Cajazeiras - PB, e o Município de **ITAPORANGA**, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**, portador do RG nº 581.247-2 SSP/PB e CPF nº 226.095.124-49.

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal, art.211, §4º e art. 213;
- Constituição do Estado;
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei de Diretrizes Básicas da Educação, nº 9.304/06
- Lei 11.494/2007,
- LDO 2014 - Lei 10.069/2013;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Estadual 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;
- Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014, que instituiu o programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba;
- Lei Orgânica e Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado as demais normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Normas e Pronunciamentos da Controladoria Geral do Estado.

O presente Convênio, que as partes acima qualificadas resolveram firmar, além da legislação citada, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º. DO OBJETO DO CONVÊNIO

Construção de uma unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula, conforme o Edital.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

2º. CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

O Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, define a contrapartida solidária como um conjunto de ações a serem executadas pelo Município, necessárias ao enfrentamento de situações problemas, consoante metas ou ações executivas, propostas pela concedente, aceitas e aprovadas pelo conveniente, nesse molde, o Edital - Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, item 04, estabeleceu as metas a serem alcançadas:

- Articular junto às Secretarias Municipais, notadamente as de educação e saúde, a execução de atividades que identifiquem, por meio do Programa Saúde da Família - PSF, através das visitas dos agentes comunitários de saúde nas residências, pessoas (jovens, adultas e idosas) em nível de analfabetismo. Uma vez identificados, os agentes comunitários de saúde devem preencher formulário de matrícula e encaminhá-lo à Secretaria de Educação do respectivo município, com a finalidade de matricular a pessoa em nível de analfabetismo na unidade escolar mais próxima a sua residência. Feita a matrícula, deve o agente comunitário de saúde verificar se a pessoa em nível de analfabetismo encontra-se frequentando as aulas e registrar a informação no relatório de visita, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Município. A cada seis meses, deverá o (a) secretário (a) de educação municipal encaminhar à Secretaria de Estado da Educação relatório acerca das atividades descritas na contrapartida solidária;
- Elaborar Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação vigente, ou apresentar lei municipal que anuvie o referido Plano;
- Instalar os Conselhos Municipais de: i) Educação, ii) FUNDEB, iii) Alimentação escolar ou apresentar a lei municipal que os aprovou bem como a ata de posse da atual composição;
- Comprovar a aplicação de 30% dos recursos de Alimentação Escolar na aquisição de produtos/alimentos a produtores cadastrados como Agricultores Familiares.

O acompanhamento da execução das ações da contrapartida solidária assim como aferição de seu cumprimento é de responsabilidade da concedente e/ou da interveniente.

3º DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- Promover o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na Cláusula 4ª do presente instrumento;
- Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento do projeto em suas diversas fases, desde a aplicação dos recursos até a execução da Contrapartida Solidária, nos termos do Decreto nº 34.827/2014;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados diretamente, as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar periodicamente os resultados, bem como, a implementação das ações que assegurem o cumprimento da contrapartida solidária;
- Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia.

C. C. C.

SS

R. R.

II - DO CONVENIENTE:

- a. Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio em instituição financeira oficial;
- b. Realizar a Contrapartida Solidária, conforme a cláusula 2º deste instrumento, em observância ao Edital, que será comprovada juntamente com a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e, periodicamente, por meio de relatórios mensais que devem ser encaminhados ao Concedente;
- c. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- d. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- e. Promover as licitações necessárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações;
- f. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- g. Solicitar, se necessário, prorrogação da vigência deste instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término, acompanhada de justificativa, e Plano de Trabalho atualizado e da documentação estabelecida no Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- h. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício de 2014;
- i. Apresentar relatórios mensais de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução da Contrapartida Solidária;
- j. Garantir livre acesso aos servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados com o instrumento pactuado;
- k. Afixar em local visível, placas indicativas, fornecidas pelo CONVENIENTE em modelo indicado pelo CONCEDENTE, em local visível da execução da obra ou execução do serviço objeto do presente convênio, indicando a fonte e o valor do recurso;
- l. O presente instrumento está vinculado ao EDITAL/PACTO/2014;

III - DO INTEVENIENTE:

- a. Intermediar, quando solicitado, contatos técnicos entre o CONVENIENTE e o CONCEDENTE, bem como, outras instâncias administrativas estaduais;
- b. Manter serviço de apoio aos proponentes com objetivo de auxiliar na apresentação, no ambiente do SIG-PACTO, das demandas prioritárias.
- c. Acompanhar, por meio do Conselho do Orçamento Democrático, a aplicação dos recursos repassados aos municípios e a realização das ações da contrapartida solidária de forma a se medir a eficiência social das transferências de recursos;

4º DOS RECURSOS

Para financiamento do objeto, a Concedente repassará para o Conveniente a importância de R\$ 560.635, 79 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 4 (quatro) parcelas de acordo com as seguintes condições:

- 1ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor dos recursos conveniados, condicionada à instalação da placa de obra e apresentação dos projetos complementares e demais documentos necessários à compreensão do projeto e para sua correta execução, apontadas pelo CEPACTO;
- Demais parcelas: 30% (trinta por cento) do valor do recurso conveniado e liberadas conforme prestação de contas parciais sobre a execução da obra, conforme consta do SGI - PACTO.



SEE/PB

Fis. 16

Parágrafo único: Para realização dos repasses, o CONCEDENTE fará uso de recursos do FUNDEB, Fonte "103", alocados na seguinte rubrica orçamentária: "22.101.12.361.0000.0360.0000.0000.283.44404100.103" R.O: (1579).

5ª DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a. Os Recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:
 - I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
 - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único: As receitas oriundas das aplicações referidas no caput serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6ª DAS VEDAÇÕES

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e do Edital - Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, para:

- a. Alterar a natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, e desde que devidamente instrumentalizado por aditivo;
- b. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c. Pagamento de servidores, efetivos ou não, do Município ou de outras esferas de Governo, cedidos ou não à edildade;
- d. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e. Custeio de despesas ou investimentos anteriores ou posteriores à vigência do convênio;
- f. Gastos com comunicação e/ou publicidade;
- g. Realização de eventos e/ou festividades.

7ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado cumprir o estipulado no art. 66 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e ao Decreto Estadual nº 34.827/2014, cabendo-lhe:

- a. apresentar relatório mensal da implementação da Contrapartida Solidária;
- b. apresentar prestação de contas parcial dos recursos que houver aplicado;
- c. no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência da parceria, que será composta de Relatório de Cumprimento do Objeto e da documentação elencada no art. 69 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

Parágrafo Único: A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à realização da Contrapartida Solidária, na forma pactuada.



SEE/PB

Fls. 17

8º DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a. Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento e devolução dos recursos não aplicados no objeto, devidamente corrigido, bem como, ao cumprimento da contrapartida solidária na proporção dos recursos entregues e aplicados.

a.1. Constitui motivo para denúncia do convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.

b. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

9º DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O prazo deste Convênio poderá ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo CONVENIENTE até 30 dias antes do término da vigência do convênio.

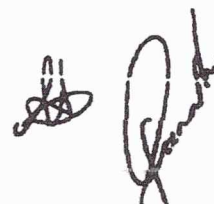
Cabe à CONCEDENTE prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10º DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

11º DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

12º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos, à luz da legislação estadual e da lei nº 8.666/93, resolvidos conjuntamente pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e pelo Secretário de Estado da Educação.

Fls. 18

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3(três) vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

João Pessoa, 16 de junho de 2014


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAPORANGA

1ª Testemunha

2ª Testemunha